



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ

TERMO DE REFERENCIA

Órgão responsável: Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças.

1. OBJETO

1.1. Serviço técnico especializado para contratação do Programa Cidade Empreendedora – Ciclo 2026, desenvolvido pelo Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE, compreendendo a disponibilização de metodologia, consultorias, capacitações, orientações técnicas e demais ações previstas no programa, visando promover o desenvolvimento econômico local, fortalecimento dos pequenos negócios, melhoria do ambiente empreendedor, capacitação de gestores públicos e empreendedores, apoio à gestão municipal e desenvolvimento territorial sustentável do Município de Cantá/RR.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de promover o desenvolvimento econômico sustentável do Município de Cantá/RR, por meio da implementação de ações estruturadas voltadas ao fortalecimento do empreendedorismo, da inovação, da competitividade dos pequenos negócios e da melhoria do ambiente econômico local.

2.2. A Administração Municipal reconhece que o fortalecimento da economia local constitui instrumento essencial para a geração de emprego e renda, ampliação das oportunidades econômicas, incremento da arrecadação municipal e melhoria da qualidade de vida da população. Nesse contexto, torna-se necessária a adoção de políticas públicas capazes de estimular a criação, formalização e consolidação de empreendimentos, especialmente das micro e pequenas empresas, que representam importante parcela da atividade econômica municipal.

2.3. A contratação do Programa Cidade Empreendedora permitirá a implementação de ações integradas voltadas à ampliação da formalização de empreendimentos, ao fortalecimento das micro e pequenas empresas, à melhoria do ambiente de negócios e ao incentivo à participação dos pequenos negócios nas compras públicas municipais, contribuindo para o desenvolvimento econômico e social do Município.

2.4. Além disso, o programa contempla iniciativas voltadas ao desenvolvimento territorial sustentável, à capacitação de gestores públicos e empreendedores, à promoção da educação empreendedora, ao fortalecimento da Sala do Empreendedor e ao aprimoramento da gestão pública municipal, proporcionando maior eficiência na formulação e execução de políticas públicas de desenvolvimento econômico.

2.5. A solução proposta mostra-se adequada para apoiar a Administração Municipal na implementação de estratégias capazes de impulsionar o crescimento econômico local, fortalecer o ecossistema empreendedor, ampliar a geração de emprego e renda e promover condições favoráveis ao desenvolvimento sustentável do Município.

2.6. Dessa forma, considerando os benefícios esperados para o fortalecimento da economia local, a melhoria dos indicadores socioeconômicos municipais e a necessidade de apoio técnico especializado para implementação das ações previstas, justifica-se a contratação do



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ

Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE para execução do Programa Cidade Empreendedora – Ciclo 2026.

3. FUNDAMENTO LEGAL.

3.1. O presente Termo de Referência tem como fundamento legal o Art. 74, inciso III, f da Lei nº 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição decorrente da exclusividade da metodologia do Programa Cidade Empreendedora, desenvolvida e executada pelo SEBRAE.

4. DA RAZÃO E ESCOLHA DO FORNECEDOR:

4.1. A escolha do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE decorre de sua condição de instituição responsável pela criação, desenvolvimento e execução exclusiva da metodologia do Programa Cidade Empreendedora, possuindo reconhecimento nacional, experiência consolidada no apoio ao empreendedorismo e desenvolvimento econômico municipal, caracterizando situação de inviabilidade de competição prevista no art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021.

5. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

5.1. A estimativa da despesa para a presente contratação foi estabelecida em R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), correspondente ao valor global proposto pelo Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE para a execução do Programa Cidade Empreendedora – Ciclo 2026, conforme proposta comercial apresentada pela instituição.

5.2. Por se tratar de contratação direta por inexigibilidade de licitação, fundada na inviabilidade de competição, a formação do preço não decorre da obtenção de propostas de diferentes fornecedores para disputa, mas da verificação da compatibilidade do valor apresentado pelo próprio contratado com os preços por ele praticados em contratações de natureza semelhante, em observância ao art. 23, §4º, c/c art. 72, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021.

5.3. Para fins de demonstração da razoabilidade e compatibilidade do preço, o SEBRAE apresentou Declaração de Valor de Mercado, na qual informa os valores praticados para o Programa Cidade Empreendedora – Ciclo 2026, indicando os seguintes parâmetros: Plano Prata, no valor de R\$ 30.000,00, com valor pago pela Prefeitura de R\$ 9.000,00; Plano Ouro, no valor de R\$ 50.000,00, com valor pago pela Prefeitura de R\$ 15.000,00; e Plano Diamante, no valor de R\$ 80.000,00, com valor pago pela Prefeitura de R\$ 24.000,00.

5.4. A referida declaração atesta, ainda, que os valores cobrados pela instituição para a prestação dos serviços do Programa Cidade Empreendedora estão em conformidade com os valores praticados no mercado pelo SEBRAE, constituindo elemento documental apto a subsidiar a justificativa de preço da presente contratação, nos termos do art. 23, §4º, da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ

5.5. Verifica-se, especificamente quanto ao valor proposto para o Município de Cantá/RR, que o montante de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) corresponde ao valor indicado pelo SEBRAE para o Plano Diamante, cujo valor de referência informado pela própria instituição é de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

5.6. A Administração considera, portanto, que o valor proposto encontra respaldo documental nos parâmetros de preços apresentados pelo próprio SEBRAE, especialmente porque o valor de R\$ 24.000,00 consta expressamente como valor pago por Prefeitura pelo Plano Diamante do Programa Cidade Empreendedora.

5.7. Ressalta-se que a proposta comercial para o Ciclo 2026 foi elaborada pelo SEBRAE considerando as necessidades específicas do Município, com serviços e ações personalizados, conforme informado na própria documentação apresentada pela instituição, sendo eles: o termo de adesão ao programa cidade empreendedora, bem como carta circular nº 024 de anexos a este TR. Assim, a análise da compatibilidade do preço deve considerar o conjunto da solução contratada, suas características, abrangência, ações previstas, metodologia, período de execução e demais condições estabelecidas na proposta comercial e no plano de trabalho.

5.8. A Administração não pretende, portanto, utilizar o valor de R\$ 24.000,00 como mera referência unilateral apresentada pelo interessado, mas como valor respaldado por documentação emitida pelo próprio SEBRAE que demonstra os parâmetros de comercialização do Programa Cidade Empreendedora e os valores efetivamente pagos por Prefeituras para os diferentes planos oferecidos.

5.9. Considerando a natureza da contratação direta e a inviabilidade de competição que fundamenta a inexigibilidade, entende-se que a documentação apresentada constitui elemento idôneo para demonstrar a compatibilidade do preço, sem prejuízo da juntada aos autos da proposta comercial, da Declaração de Valor de Mercado e dos demais documentos necessários à completa instrução do processo.

5.10. Dessa forma, o valor estimado e máximo da presente contratação será de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), correspondente ao valor global da solução proposta para o Município de Cantá/RR, devendo o pagamento observar as condições e os marcos de execução estabelecidos no contrato, no plano de trabalho e neste Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Serviço técnico especializado para contratação do Programa Cidade Empreendedora – Ciclo 2026, desenvolvido pelo Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE, compreendendo a disponibilização de metodologia, consultorias, capacitações, orientações técnicas e demais ações previstas no programa.	Mês	01	R\$ 24.000,00	R\$ 24.000,00



6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

6.1. A solução consiste na contratação do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE para implementação do Programa Cidade Empreendedora – Ciclo 2026, por meio de metodologia própria e reconhecida nacionalmente, voltada ao fortalecimento do desenvolvimento econômico local, ao incentivo ao empreendedorismo e à melhoria do ambiente de negócios do Município de Cantá/RR.

6.2. A execução do programa contemplará a realização de diagnóstico do ambiente empreendedor local, visando identificar potencialidades, desafios, oportunidades de desenvolvimento e ações prioritárias para o fortalecimento da economia municipal.

6.3. A solução também compreenderá o fornecimento de apoio técnico à gestão municipal, mediante orientação especializada, acompanhamento das ações estratégicas e suporte na implementação de políticas públicas voltadas ao desenvolvimento econômico e ao fortalecimento do ambiente empreendedor.

6.4. Serão desenvolvidas ações de capacitação destinadas aos gestores públicos municipais, objetivando o aprimoramento das competências técnicas relacionadas à gestão pública, desenvolvimento econômico, compras governamentais, empreendedorismo e inovação.

6.5. O programa incluirá ainda consultorias especializadas voltadas à melhoria dos processos administrativos, fortalecimento institucional, desenvolvimento empresarial e implementação de ações estratégicas voltadas ao crescimento econômico sustentável.

6.6. A solução contempla ações direcionadas ao fortalecimento das micro e pequenas empresas locais, por meio de orientação técnica, incentivo à formalização, melhoria da competitividade e ampliação das oportunidades de negócios.

6.7. Também serão promovidas iniciativas destinadas a incentivar a participação dos pequenos negócios nas compras públicas municipais, ampliando o acesso ao mercado governamental e fomentando a circulação de recursos dentro da economia local.

6.8. A educação empreendedora constitui um dos pilares da solução proposta, abrangendo atividades voltadas ao desenvolvimento da cultura empreendedora, à disseminação de conhecimentos e ao estímulo de práticas inovadoras entre estudantes, empreendedores e demais públicos envolvidos.

6.9. O fortalecimento da Sala do Empreendedor será promovido mediante ações de apoio técnico, orientação especializada e aprimoramento dos serviços ofertados aos empreendedores do Município, visando ampliar a qualidade do atendimento e facilitar o acesso aos serviços de formalização e desenvolvimento empresarial.

6.10. A solução contempla ainda ações voltadas ao desenvolvimento territorial sustentável, buscando integrar agentes públicos, setor produtivo e sociedade civil na construção de estratégias que promovam o crescimento econômico aliado à sustentabilidade e à melhoria da qualidade de vida da população.

6.11. Durante toda a execução contratual serão realizados o acompanhamento, monitoramento e avaliação das ações implementadas, mediante utilização de indicadores de



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ

desempenho e emissão de relatórios periódicos, permitindo verificar os resultados alcançados e subsidiar a tomada de decisões pela Administração Municipal.

6.12. A execução ocorrerá conforme plano de trabalho e cronograma estabelecidos entre o Município e o SEBRAE, observando as diretrizes da metodologia do Programa Cidade Empreendedora e as necessidades específicas da Administração Municipal.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. Para fins de efetivação da contratação, a futura contratada deverá comprovar o atendimento dos requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, nos termos dos arts. 62, 66, 67, 68 e 69 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. Habilitação Jurídica

- a) inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, no caso de empresário individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial competente, acompanhado de documentos de eleição ou designação de seus administradores, quando cabível;
- c) inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores, no caso de sociedade simples;
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, bem como ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.3. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

- a) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) prova de regularidade perante a Fazenda Federal e Dívida Ativa da União;
- c) prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da contratada;
- d) prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da contratada;
- e) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- g) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, quando exigível, relativo ao domicílio ou sede da contratada e compatível com o objeto contratual.

7.4. Qualificação Econômico-Financeira

- a) certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

7.5. Qualificação Técnica



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ

- a) apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto da contratação;
- b) comprovação de experiência na execução de serviços relacionados ao gerenciamento, acompanhamento e operacionalização de convênios, contratos de repasse, transferências voluntárias, transferências especiais e instrumentos congêneres;
- c) apresentação de documentos comprobatórios da qualificação técnica e profissional da equipe responsável pela execução dos serviços;
- d) apresentação de documentos que evidenciem experiência profissional, capacitações, cursos e demais elementos relacionados à atuação técnica da futura contratada;
- e) os attestados apresentados poderão ser objeto de diligência, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.6. Documentação Complementar

- a) documentos comprobatórios de notória especialização, nos termos do art. 74, §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- b) documentação comprobatória da compatibilidade dos preços praticados, conforme exigência do art. 23, §4º, c/c art. 72, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8. SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto, em razão da execução direta da metodologia institucional do Programa Cidade Empreendedora pelo SEBRAE.

9. GARANTIA CONTRATUAL

9.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, visto que pelas características do objeto da contratação o risco de inexecução e/ou inadimplemento é extremamente baixo.

10. DO REGIME DE EXECUÇÃO, LOCAL E DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

10.1. A execução do Programa Cidade Empreendedora – Ciclo 2026 ocorrerá conforme cronograma e plano de trabalho previamente estabelecidos entre o Município de Cantá/RR e o SEBRAE, observando as etapas, metas e ações definidas para o fortalecimento do desenvolvimento econômico local.

10.2. As atividades compreenderão a realização de reuniões técnicas de alinhamento e acompanhamento, elaboração de diagnósticos do ambiente empreendedor municipal, promoção de oficinas, capacitações e consultorias especializadas destinadas aos gestores públicos, empreendedores e demais públicos envolvidos no programa.

10.3. Também poderão ser promovidos eventos, seminários, palestras e demais ações voltadas ao desenvolvimento econômico, à melhoria do ambiente de negócios, ao



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ

fortalecimento das micro e pequenas empresas e ao incentivo ao empreendedorismo no Município.

10.4. Durante toda a execução contratual, serão realizadas atividades de monitoramento e avaliação dos indicadores relacionados às ações implementadas, com o objetivo de verificar o alcance das metas estabelecidas e os resultados obtidos pelo programa.

10.5. Ao longo da execução, o SEBRAE deverá apresentar relatórios periódicos de acompanhamento, contendo informações sobre as atividades realizadas, resultados alcançados, indicadores monitorados, dificuldades identificadas e recomendações para aprimoramento das ações desenvolvidas, permitindo o adequado controle e fiscalização pela Administração Municipal.

11. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas, as disposições deste Termo de Referência e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. As comunicações entre a Administração Municipal e a contratada poderão ocorrer por escrito, inclusive por meios eletrônicos, admitindo-se utilização de e-mail institucional, aplicativos de mensagens e demais ferramentas oficiais de comunicação.

11.3. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.4. A fiscalização contratual será exercida com a finalidade de verificar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, acompanhar a regular execução dos serviços e assegurar o atendimento do interesse público.

11.5. Caberá ao fiscal do contrato:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados;
- b) verificar a conformidade da prestação dos serviços com as disposições contratuais;
- c) registrar ocorrências relacionadas à execução contratual;
- d) solicitar correções, ajustes e providências quando necessário;
- e) atestar a execução dos serviços para fins de liquidação e pagamento;
- f) comunicar ao gestor do contrato eventuais irregularidades verificadas durante a execução contratual.

11.6. O gestor do contrato será responsável pela coordenação das atividades relacionadas ao acompanhamento administrativo da execução contratual.

11.7. Caberá ao gestor do contrato:

- a) acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada;
- b) coordenar os procedimentos administrativos relacionados ao contrato;
- c) acompanhar os prazos contratuais e eventuais necessidades de prorrogação;
- d) promover os atos necessários à regular execução contratual;
- e) encaminhar os procedimentos relativos à liquidação e pagamento da despesa;
- f) adotar as providências necessárias em caso de descumprimento contratual.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ

11.8. A contratada deverá prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela fiscalização, bem como disponibilizar documentos, relatórios e demais elementos necessários ao acompanhamento da execução contratual.

11.9. O acompanhamento e fiscalização da execução contratual não excluem nem reduzem a responsabilidade da contratada quanto à correta execução dos serviços e ao cumprimento das obrigações assumidas.

12. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DOS CRITÉRIOS PARA PAGAMENTO

12.1. Do Recebimento

12.1.1. Os serviços serão recebidos mensalmente pelo fiscal do contrato, mediante análise da documentação apresentada pela contratada, relatórios das atividades executadas e verificação do cumprimento das obrigações contratuais previstas neste Termo de Referência.

12.1.2. O recebimento dos serviços ficará condicionado à comprovação da regular execução das atividades contratadas, observando-se os aspectos técnicos, administrativos e operacionais relacionados ao objeto.

12.1.3. O prazo para análise da documentação apresentada será contado a partir do recebimento da comunicação formal de cobrança encaminhada pela contratada, acompanhada dos documentos comprobatórios da execução dos serviços.

12.1.4. Verificadas inconsistências, pendências ou irregularidades na execução contratual, a fiscalização notificará a contratada para adoção das medidas corretivas necessárias.

12.1.5. Constatada a regular execução dos serviços, o fiscal do contrato emitirá o respectivo atesto para fins de liquidação e pagamento da despesa.

12.1.6. No caso de controvérsia quanto à execução do objeto, deverá ser observado o disposto no art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.1.7. Nenhum pagamento será realizado enquanto pendentes correções relacionadas à execução contratual ou à documentação apresentada pela contratada.

12.2. Da Liquidação

12.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento equivalente, o prazo para liquidação da despesa será de até 10 (dez) dias úteis, podendo ser prorrogado mediante justificativa administrativa.

12.2.2. Para fins de liquidação, será verificado se a Nota Fiscal contém os elementos necessários à identificação da contratação, incluindo:

- a) identificação da contratada;
- b) número do contrato;
- c) período de execução dos serviços;
- d) valor devido;
- e) indicação das retenções tributárias cabíveis, quando aplicável.

12.2.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo ficará suspenso até a regularização da situação pela contratada.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ

12.2.4. A liquidação ficará condicionada à comprovação da manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação, especialmente regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

12.2.5. Constatada situação de irregularidade da contratada, será concedido prazo para regularização, nos termos da legislação vigente.

12.3. Do Prazo de Pagamento

12.3.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis, contados da conclusão da liquidação da despesa.

12.3.2. Em caso de atraso imputável à Administração, os valores devidos poderão ser atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável.

12.4. Da Forma de Pagamento

12.4.1. O pagamento será realizado mediante ordem bancária em conta corrente indicada pela contratada.

12.4.2. Será considerada como data do pagamento o dia da emissão da respectiva ordem bancária.

12.4.3. Quando cabível, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente.

12.4.4. A contratada optante pelo Simples Nacional deverá apresentar documentação comprobatória da condição tributária diferenciada para fins de aplicação do tratamento previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

12.4.5. O pagamento ficará condicionado à efetiva comprovação da execução dos serviços contratados e ao atesto do fiscal do contrato.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADO

13.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, nos termos deste Termo de Referência e do contrato administrativo;
- b) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste instrumento;
- c) acompanhar e fiscalizar a execução contratual, por meio de servidor formalmente designado;
- d) notificar a contratada, por escrito, acerca de falhas, irregularidades, inconsistências ou descumprimento contratual verificados na execução dos serviços;
- e) efetuar o pagamento devido nas condições, prazos e forma estabelecidos neste Termo de Referência;
- f) disponibilizar à contratada as informações, documentos e acessos necessários à adequada execução dos serviços;
- g) aplicar as sanções administrativas cabíveis nos casos de inexecução total ou parcial do objeto;
- h) comunicar ao órgão de assessoramento jurídico e aos demais setores competentes eventuais irregularidades relacionadas à execução contratual;



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ

i) emitir decisão sobre solicitações e requerimentos apresentados pela contratada, observando os prazos administrativos aplicáveis;

j) manter gestor e fiscal do contrato formalmente designados para acompanhamento da execução contratual.

13.1.2. A Administração Municipal não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução contratual, bem como por danos causados a terceiros decorrentes de atos praticados pela contratada, seus empregados, prepostos ou colaboradores.

13.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.2.1. A CONTRATADA obriga-se a executar integralmente o Programa Cidade Empreendedora – Ciclo 2026, observando a metodologia institucional desenvolvida pelo SEBRAE e as condições estabelecidas no contrato administrativo, no Termo de Referência e no respectivo Plano de Trabalho.

13.2.2. Compete à CONTRATADA disponibilizar metodologia própria e equipe técnica especializada, composta por profissionais qualificados para a execução das ações previstas no programa, garantindo a adequada implementação das atividades voltadas ao desenvolvimento econômico local.

13.2.3. A CONTRATADA deverá realizar capacitações, consultorias, oficinas, reuniões técnicas, diagnósticos e demais ações previstas na metodologia do Programa Cidade Empreendedora, visando o fortalecimento do ambiente de negócios, o incentivo ao empreendedorismo e o desenvolvimento sustentável do Município.

13.2.4. Deverá, ainda, apresentar cronograma de execução das atividades, promovendo o acompanhamento sistemático das ações desenvolvidas e assegurando o cumprimento dos prazos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho pactuado entre as partes.

13.2.5. A CONTRATADA será responsável pelo monitoramento dos resultados alcançados durante a execução do programa, mediante a utilização de indicadores, ferramentas de acompanhamento e mecanismos de avaliação compatíveis com a metodologia adotada.

13.2.6. Também caberá à CONTRATADA elaborar e apresentar relatórios periódicos de acompanhamento, contendo informações detalhadas sobre as atividades executadas, os resultados obtidos, as metas alcançadas e as recomendações para o aprimoramento das ações desenvolvidas.

13.2.7. A CONTRATADA deverá prestar suporte técnico ao Município durante toda a vigência contratual, orientando gestores, servidores e demais participantes envolvidos na execução das ações do Programa Cidade Empreendedora.

13.2.8. Deverá cumprir integralmente a proposta apresentada e todas as obrigações assumidas contratualmente, observando os princípios da legalidade, eficiência, transparência, economicidade e interesse público.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ

14. DO REAJUSTE

14.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado da contratação, nos termos da legislação vigente.

14.2. Após o interregno de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados mediante solicitação formal da contratada, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

14.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

14.4. No caso de atraso, indisponibilidade ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante poderá utilizar provisoriamente a última variação conhecida, promovendo-se posteriormente as compensações necessárias quando da divulgação do índice definitivo.

14.5. Nas aferições finais, será obrigatoriamente utilizado o índice oficial definitivo vigente à época do reajuste.

14.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou não possa mais ser utilizado, será adotado índice oficial que venha a substituí-lo, ou outro que vier a ser definido pela legislação aplicável.

14.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes poderão definir novo índice oficial mediante termo aditivo contratual.

14.8. O reajuste será formalizado por apostilamento, nos termos do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

13.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado sucessivamente, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração e mantidas as condições que fundamentaram a contratação.

13.2. A prorrogação contratual ficará condicionada à comprovação da regular execução dos serviços, manutenção da necessidade administrativa, disponibilidade orçamentária e interesse público devidamente justificado.

13.3. A Administração poderá promover alterações contratuais, acréscimos, supressões, prorrogações e demais ajustes admitidos pela legislação vigente, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.4. A execução dos serviços deverá ocorrer de forma contínua durante toda a vigência contratual, observando-se as condições, obrigações e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e no respectivo contrato administrativo.

14. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ

16.1. Os recursos orçamentários para dar cobertura à realização da despesa estão previstos na Lei Orçamentária Anual - LOA exercício 2026, na dotação abaixo discriminada:

16.1.1. Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças

16.1.2. Programa de Trabalho: 04.121.2101 2004 0000

16.1.3. Fonte de Recurso: 1.500

16.1.4. Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00

16.1.5. Empenho: Ordinário

15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis.

17.2. Poderão ser aplicadas à contratada, garantida a prévia defesa e o contraditório, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

17.3. As sanções serão aplicadas observando-se a natureza e gravidade da infração, os danos causados à Administração, a execução contratual, a reincidência e demais circunstâncias previstas na legislação vigente.

17.4. A aplicação das penalidades previstas neste instrumento não exclui a possibilidade de rescisão contratual, aplicação das demais sanções cabíveis e eventual responsabilização civil e administrativa da contratada.

17.5. As obrigações previstas neste Termo de Referência não excluem outras decorrentes do contrato administrativo, da legislação aplicável e dos princípios que regem as contratações públicas.

16. DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos decorrentes da execução contratual serão decididos pela Administração Municipal, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, os princípios gerais do direito administrativo e contratual.

17. DAS ALTERAÇÕES

19.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pelas disposições dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ

19.2. As alterações contratuais serão formalizadas mediante termo aditivo, observados os requisitos legais, justificativa administrativa e prévia análise jurídica quando exigida.

19.3. Os registros que não caracterizem alteração contratual poderão ser realizados por simples apostilamento, nos termos do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18. DA PUBLICAÇÃO

20.1. Incumbirá à Administração promover a divulgação do contrato e de seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, bem como no Portal da Transparência do Município, na forma prevista nos arts. 91 e 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.2. Tratando-se de contratação direta por inexigibilidade, a publicação do contrato e de seus aditamentos deverá ocorrer no prazo previsto no art. 94, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

19. DO FORO

21. Fica eleito o Foro da Comarca de Boa Vista/RR para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução contratual que não puderem ser solucionadas administrativamente.

Cantá-RR, 01 de setembro de 2026.

Elaborado por:

CHRISTINE RAMOS PACHECO

Assessora especial

APROVO o presente Termo de Referência, cuja finalidade é subsidiar a contratação de todas as informações necessárias, estando presentes os elementos essenciais à identificação do objeto e todos os critérios para contratação de forma clara e concisa, além de cumprir com o determinado na legislação.

GEOMARA COSTA LIMA

Secretária Municipal de Planejamento, Administração e Finanças